DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Comunicados 5
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Tributos arrecadados 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.390.25 - de 23 de dezembro de 2025.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e aditivos com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, conforme especifica".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termos aditivos com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB., CNPJ-45.349.461/0007-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 529, centro, na cidade de Bilac/SP.

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal autorizado para cumprimento do plano de trabalho aprovado para o convênio, no exercício de 2026, condiz a R$ 79.493,03 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos).

Parágrafo segundo – Essa autorização compreende o período de janeiro a dezembro de 2026, totalizando o montante de R$ 953.916,36 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP., em 23 de dezembro de 2025.

RENÉE CRFEMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.397/26 – de 22 de janeiro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2025, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 175.723,58 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos),** destinados a cobrir despesas com custeio, recursos de Emenda Parlamentar do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Secretaria de Ação Social				
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2084	0000	Bloco da Proteção Social Básica	
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 05 - C.A. 800-004 - Fonte STN (MSC) 1.660	**R$ 85.723,58**
3	3	90	36	00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física FR 05 - C.A. 800-004 - Fonte STN (MSC) 1.660	**R$ 30.000,00**
3	3	90	39	00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica FR 05 - C.A. 800-004 - Fonte STN (MSC) 1.660	**R$ 60.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro – Exercício 2025	**R$ 175.723,58**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de janeiro de 2026

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.398/26 – de 22 de janeiro de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por

decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2026, um crédito especial de **R$ 48.255,11 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária (Saldo Residual do Fundeb 2025), prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Secretaria de Educação e Cultura				
02	05	01	Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0013	Gestão do Ensino Básico			
12	361	0013	2015	0000	Ensino Fundamental	
3	1	90	11	00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil FR 92 - C.A. 264-025 Fonte STN (MSC) 2. 540	**R$ 48.255,11**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2025..... R$ 48.255,11

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.399/26 - DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a desapropriação amigável de área conforme especifica "

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, à efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL para fins de ampliação do cemitério municipal, de parte ideal do imóvel urbano, objeto da **Matrícula n° 6.503** do CRI da Comarca de Bilac, medindo 1.532,00 metros quadrados, da propriedade, denominada Sitio Santa Maria, de propriedade de Élina Renândia Vidoto Petean e Outros, localizado no município de Gabriel Monteiro/SP., que será indenizado no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo as confrontações do imóvel, às seguintes:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

ROTEIRO

Um terreno urbano, sem benfeitorias, constante do LOTE Nº 01 da QUADRA "A", situado na Estrada Municipal GBM-155, na cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com a área de 1.532,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel inicia junto ao marco 01, cravado na divisa de terras o Cemitério Municipal de Gabriel Monteiro e a Estrada Municipal GBM-155, que liga Gabriel Monteiro ao Bairro Vacari; do vértice 01 segue em direção até o vértice F no azimute 313°03'54", em uma distância de 40,00 m, confrontando com Estrada Municipal GBM-155, do vértice F deflete a direita em direção ao vértice E no azimute 40°57'01", em uma distância de 38,29 m, confrontando com Gleba Remanescente, do vértice E deflete a direita em direção ao vértice 04 no azimute 132°59'18", em uma distância de 40,00 m, confrontando com Ademir Bernabé; Finalmente do vértice 04 deflete a direita até o vértice 01, (início da descrição), no azimute de 220°34'44", na extensão de 38,36 m, confrontando com Cemitério Municipal, fechando assim uma área de 1.532,00 m².

Art. 2º. Fica o Município de Gabriel Monteiro autorizado a custear as despesas com lavratura de escritura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 22 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.400/26 – de 22 de janeiro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder na reforma externa do muro e caixa coletora de lixo, do Batalhão da Polícia Militar de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na reforma externa do muro e caixa coletora de lixo, do Batalhão da polícia Militar, situado na Av. Padre

Tiago Jacobus Buner, nº 1.195, centro, nesta cidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por decreto, caso seja necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/26 - DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE DENTISTA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/03, DE 18 DE FEVEREIRODE 2003, CONFORME ESPECIFICA".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de dentista criado pela Lei Complementar nº 069/03, de 18 de fevereiro de 2003, passará a ter a seguinte alteração na sua denominação:

Situação atual:

Cargo	Nº Vagas	HS Semana	Salário Mensal	Referência
Dentista	01	40	R$ 5.347,33	31 A

Situação pretendida:

Cargo	Nº Vagas	HS Semana	Salário Mensal	Referência
Dentista ESF	01	40	R$ 5.347,33	31 A

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 22 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.214/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à exoneração a pedido do servidor desta prefeitura, senhor **ÉDSON YUDI TAKANASHI,** Matrícula/Registro nº 002013, do cargo de Médico Ginecologista, nos termos do requerimento protocolado sob nº 994/25, de 30/10/2025, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Gabriel Monteiro, em 19 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO.

Contratado: TADEU JOSÉ PIZZINI ME: Objeto: Contratação de empresa especializada que possua engenheiro civil ou arquiteto, devidamente inscrito no CREA ou CAU, para assessoria de engenharia, elaboração de projetos básicos, elétricos, hidráulicos e estruturais, de acordo com memorial ou termo de referência, para o município de Gabriel Monteiro. Total: R$ 62.298,00 (sessenta e dois mil, duzentos, noventa e oito reais) anual. Assinatura: 20.01.2026. Validade: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Gabriel Monteiro/SP, 20 de janeiro de 2.026.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

GESTÃO QUE OUVE, TRANSFORMA E REALIZA
ADM. 2025-2028

PARECER JURÍDICO

Ref: PROCESSO 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026
Objeto: Contratação de futuras prestações de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra e instalação de peças e assessórios, nos veículos da frota municipal, através do sistema de registro de preços.

Trata-se de parecer jurídico acerca do pedido impugnação ofertada pela empresa **Lincetractor Comércio, Importação e Exportação LTDA CNPJ: 11.371.179/0001-00,** sendo que passamos a expor o que segue.

O presente pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo legal, portanto deve ser conhecido.

Alega em síntese a empresa impugnante:

1. DA CLÁUSULA IMPUGNADA – LIMITE GEOGRÁFICO DE 100 KM O edital estabelece como condição de participação/execução contratual que a empresa possua oficina ou posto de atendimento localizado em um raio máximo de 100 km do Município de Gabriel Monteiro. Tal exigência, da forma como redigida, restringe indevidamente a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes plenamente capazes de executar o objeto com qualidade, eficiência e dentro dos prazos exigidos.

(...)

2. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA A Lei nº 14.133/2021 consagra, como princípios basilares das licitações públicas, a isonomia, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A limitação geográfica imposta:

• Não se relaciona diretamente com a qualidade técnica do serviço;

• Não garante, por si só, maior eficiência ou economicidade;

• Elimina empresas tecnicamente aptas apenas por sua localização física. Trata-se, portanto, de exigência desproporcional e sem justificativa técnica robusta, o que afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA OBJETIVA O edital não apresenta estudo técnico, parecer ou fundamentação concreta que demonstre que a execução do objeto somente seria viável dentro do limite de 100 km. É plenamente possível que empresas localizadas em distâncias superiores:

• Atendam prontamente às demandas;

• Disponham de logística estruturada;

• Cumpram integralmente os prazos contratuais;

• Prestem serviços com igual ou superior qualidade.

Assim, a restrição imposta carece de motivação técnica idônea, tornando-se ilegal.

4. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE Os Tribunais de Contas possuem entendimento pacífico no sentido de que exigências de distância máxima, sem justificativa técnica específica e comprovada, configuram restrição indevida à competitividade, sendo passíveis de anulação. A Administração pode exigir prazo de atendimento, tempo de resposta ou SLA, mas não pode presumir ineficiência com base apenas na localização geográfica.

5. DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO PARA 230 KM A ampliação do limite para 230 km:
• Mantém a viabilidade operacional do contrato;
• Não compromete o interesse público;
• Amplia significativamente a concorrência;
• Possibilita maior disputa e melhores preços para a Administração.

Tal ajuste preserva o interesse público e corrige a ilegalidade atualmente existente.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;

2. A revisão do edital, com a alteração do limite de distância de 100 km para, no mínimo, 230 km;

3. Caso não seja esse o entendimento, que seja apresentada justificativa técnica formal, detalhada e motivada, demonstrando a imprescindibilidade da restrição atualmente prevista."

O referido edital do certame consta como condição da participação:

"3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA, devendo possuir oficinas localizadas em uma distância de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Gabriel Monteiro, A exigência da distância máxima deve-se pelo fato de que há necessidade do Município disponibilizar servidor para acompanhamento da execução dos serviços, o qual, terá de se deslocar até o local de execução, logo um distanciamento maior que o exigido significará aumento de custo operacional, além de inviabilidade de deslocamento do profissional.

– A distância máxima exigida não restringe a competitividade tendo em vista que esta alcança no mínimo 03 (três) grandes centros regionais – Araçatuba, Birigui e Osvaldo Cruz, além de diversas cidades de porte médio."

Não há razão a empresa impugnante tendo em vista que num raio de 60 KM da cidade de Gabriel Monteiro, existem inúmeras oficinas que atendem a presente demanda, sem efetuar qualquer restrição ao princípio da competividade.

Além do mais, não justifica uma empresa está localizada a mais de 200KM da cidade de Gabriel Monteiro, e efetuar uma prestação de serviços eficiente nesse ramo do objeto licitado.

Destaca-se ainda que o próprio TCE-SP – Tribunal e Contas do Estado e São Paulo, já manifestou acerca do assunto e entendendo que a limitação de KM nesse ramo de atividade é perfeitamente legal, conforme segue:

> Processo nº 1068.989.18-5
> Prefeitura Municipal de Valparaiso- SP
> Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2018 (Processo nº. 01/2018), da Prefeitura Municipal de Valparaíso, que tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos para manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, funilaria e pintura, tapeçaria e vidraçaria, alinhamento e balanceamento, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra e instalação de peças e acessórios, nos veículos da marca e modelos, conforme anexos, pertencentes à frota do município de Valparaíso.
> Acrescenta que segundo foto via satélite GEPORTAL IGC, que anexa à sua Representação, a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Valparaíso e a sede da Prefeitura Municipal de Araçatuba corresponde a 45 km (adotado como referência por ser o centro regional da Região Noroeste do Estado de São Paulo).

Afirma que a pesquisa foi feita a partir de dois pontos (sede da PM de Valparaíso e sede da PM de Araçatuba), e que, certamente, existem empresas com sede num raio muito menor que 45 km localizados em outros pontos principalmente no Distrito Industrial de Araçatuba.

(...)

Sendo assim, não tendo havido alterações nos termos editalícios, nem tampouco tendo sido apresentados argumentos capazes de alterar esse entendimento, não identifico razões para se conferir à Representação ora em apreço um tratamento diverso.

Observo, ademais, que, em singela pesquisa realizada na Rede Mundial de Computadores, foram identificados ao menos 3 municípios situados dentro do perímetro estabelecido como limite pelo Edital, quais sejam, Guararapes, Mirandópolis e Rubiácea, os dois primeiros considerados de médio porte, razão pela qual não me parece possível afirmar categoricamente a existência de potencial restritivo a justificar a excepcional intervenção em caráter prévio.

Por certo, a Municipalidade deve estar ciente do seu dever de observância à legislação de regência e à jurisprudência deste Tribunal, de maneira que estas e outras questões não abrangidas na presente Representação poderão ser objeto de avaliação no rito ordinário da Fiscalização, inclusive no que diz respeito aos efeitos sobre a isonomia, competitividade e economicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Nessa conformidade, adstrita ao único questionamento suscitado, deixo de adotar medida no sentido da suspensão do certame, determinando o arquivamento do feito com prévia ciência desta decisão à representante e à representada.

Assim, considera que essa limitação de participação viola o princípio da busca da melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Valparaíso, que concentra a participação em um número reduzido de participantes.

Com essas considerações, requer a determinação de suspensão cautelar do Certame e posterior retificação do instrumento convocatório.

Nesse sentido, OPINAMOS PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, e quanto ao mérito PELO SEU INDEFERIMENTO, mantendo-se as cláusulas do edital e mantida a data da sessão e abertura do certame para o próximo dia 23 de janeiro de 2026 ás 9:00 horas.

As considerações do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio c/c a Senhora Prefeita Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Gabriel Monteiro – SP, 21 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Data: 21/01/2026 09:01:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP Nº 184.881
CONSULTORIA JURÍDICA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Ronilsey Requena nº125, Centro – CEP: 16220-013
Fone: (018) 3602-1122
e-mail: secretaria.educacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FACE À PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2025 PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Neila Cristina Bianchini, Secretária Municipal de Educação do Município de Gabriel Monteiro, usando de suas atribuições legais e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estipulado que, devido à prorrogação da vigência do Edital nº 01/2025, referente aos profissionais da educação, para o ano letivo de 2026, terão prioridade na convocação os profissionais que estavam ministrando aulas e/ou exercendo atividades educacionais quando do término do ano letivo de 2025.

Parágrafo único. No decorrer do ano letivo de 2026, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser convocados os candidatos na sequência da classificação do processo seletivo e, ainda, "voltar à lista de classificados", conforme a conveniência e a necessidade da própria Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 22 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEILA CRISTINA BIANCHINI
Data: 23/01/2026 08:08:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Neila Cristina Bianchini

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSE LOPES PERES, 122

44431161/0001-05 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	253.011,20	22.677,87	275.689,07
1112.50.0.1.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	48.616,43	2.165,10	50.781,53
1112.53.0.1.00.01	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	207.735,10	5.058,83	212.793,93
1113.03.1.1.00.01	IRRF - Trabalho	577.115,18	57.923,51	635.038,69
1113.03.4.1.00.01	IRRF - Outros Rendimentos	68.070,31	21.315,89	89.386,20
1114.51.1.1.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	344.234,27	56.737,24	400.971,51
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	246,00	28,00	274,00
1121.01.0.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	226,80	0,00	226,80
1121.01.0.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	34.399,24	9.384,08	43.783,32
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	9.791,56	1.596,69	11.388,25
	Sub Total	1.543.446,09	176.887,21	1.720.333,30
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	15.520.019,72	1.787.604,91	17.307.624,63
1711.51.2.1.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	762.811,06	762.811,06
1711.51.2.1.00.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Julho	738.961,25	0,00	738.961,25
1711.51.2.1.00.03	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Setembro	631.945,35	0,00	631.945,35
1711.52.0.1.00.01	Cota Parte do ITR	157.482,01	17.263,92	174.745,93
	Sub Total	17.048.408,33	2.567.679,89	19.616.088,22
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	Cota-Parte do ICMS	5.825.111,06	751.215,04	6.576.326,10
1721.51.0.1.00.01	Cota-Parte do IPVA	1.036.688,94	56.864,46	1.093.553,40
1721.52.0.1.00.01	Cota-Parte do IPI	42.069,84	4.581,99	46.651,83
	Sub Total	6.903.869,84	812.661,49	7.716.531,33
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	964,82	839,41	1.804,23
1112.50.0.2.00.02	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	212,42	113,53	325,95
1114.51.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora de ISSQN	5.521,53	284,91	5.806,44
1121.01.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.118,87	871,94	1.990,81
	Sub Total	7.817,64	2.109,79	9.927,43
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	53.954,61	8.722,30	62.676,91
1112.50.0.3.00.02	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	5.117,47	887,51	6.004,98
1114.51.1.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	1.393,00	40,93	1.433,93
1114.51.1.3.00.02	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	209,84	19,92	229,76
1121.01.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	26.307,43	3.138,96	29.446,39
1121.01.0.3.00.02	Atualização Monetária da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.394,99	414,13	2.809,12
	Sub Total	89.377,34	13.223,75	102.601,09
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	8.077,45	2.553,23	10.630,68
1114.51.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	394,60	62,02	456,62
1121.01.0.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.057,99	1.242,07	5.300,06
	Sub Total	12.530,04	3.857,32	16.387,36
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-3.104.003,55	-357.520,94	-3.461.524,49
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-31.496,30	-3.452,76	-34.949,06
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-1.165.022,03	-150.242,98	-1.315.265,01
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA			

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
		-207.337,80	-11.372,89	-218.710,69
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-7.770,18	-916,34	-8.686,52
	Sub Total	-4.515.629,86	-523.505,91	-5.039.135,77
	Total	21.089.819,42	3.052.913,54	24.142.732,96

GABRIEL MONTEIRO, 31 de dezembro de 2025

RENEE CREMA VIDOTO
PREFEITA MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

RAFAEL RAMOS BINCOLETO
TESOUREIRO